



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO PÚBLICA

**JUSTIFICATIVA**

**1. OBJETO:**

1.1 Registro de para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção, substituição de pontos da rede de iluminação pública e implantação de pontos da rede de iluminação pública com lâmpadas de LED, da sede do Município de Abaetetuba-PA, compreendendo substituição total de lâmpadas, reatores e reles e eventual dos demais periféricos necessários ao funcionamento dos pontos luminosos conforme a demanda existente, junto a Secretaria Municipal de Obras e Viação Pública - SEMOB.

**2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE:**

2.2 Em atendimento a alta demanda dos logradouros públicos no fornecimento de iluminação, necessidade de reparos, trocas e adequação de luminárias do Município de Abaetetuba. Atendendo a supremacia do interesse público e garantindo conforto e segurança a população conforme disposição prevista em nossa carta constitucional, O artigo 6º da CF/88 diz "Art. 6º - São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, o transporte, o lazer, a segurança, {...}". Se tratando de iluminação pública, essencial para melhor qualidade de vida nos centros urbanos e demais áreas que a abrangem. A melhoria da qualidade dos sistemas de iluminação pública traduz-se em melhor imagem da cidade, favorecendo o turismo, o comércio, o lazer noturno, ampliando a cultura do uso eficiente e racional da energia elétrica, contribuindo, assim, para o desenvolvimento social e econômico da população.

**3. REGULAMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA:**

3.1 A Resolução Normativa nº 414/2010 alterada pela Resolução Normativa 888/2020 da ANNEL que dispõe "Art. 20-A. As disposições deste Capítulo se aplicam ao fornecimento de energia elétrica para o serviço público de iluminação pública, de responsabilidade do poder público municipal ou distrital {...}". Sob o ponto de vista constitucional, a prestação dos serviços públicos de interesse local nos quais se insere a iluminação pública, é competência dos municípios. Com base nos artigos 30 e 149-A da Constituição Federal de 1988. Garantindo a prestação dos serviços de iluminação local, e dispondo de normas para sua execução.

**4. CONCLUSÃO:**

4.1 Desta forma, com bases nos fundamentos acima mencionados, coloca-se com extrema necessidade a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção, substituição de pontos da rede de iluminação pública e implantação de pontos da rede de iluminação pública, garantido uma boa assistência a toda a população de Abaetetuba, diante o exposto solicito o prosseguimento e demais providências.

Abaetetuba/PA, 09 de Abril de 2021.

  
ZENILDA TRINDADE DA COSTA  
Secretária Municipal de Obras e Viação

Zenilda Trindade da Costa  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
OBRAS E VIAÇÃO  
Porto Alegre, 09/04/2021